

Passagem de Verba de representação  
p/ parcela única (Subsídios)

**LEI Nº 504/PMEO/99.**

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO  
SUBSÍDIO MENSAL DO  
PREFEITO, VICE-PREFEITO E  
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS  
DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO  
DO OESTE – RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE  
– RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A  
CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de **R\$ 6.244,42** (Seis Mil, Duzentos e Quarenta e Quatro Reais e Quarenta e Dois Centavos).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito será de **R\$ 2.081,47** (Dois Mil, Oitenta e Um Reais e Quarenta e Sete Centavos).

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de **R\$ 1.091,07** (Um Mil, Noventa e Um Reais e Sete Centavos).

Art. 4º - Os valores fixados nos Artigos anteriores do presente Projeto de Lei somente serão corrigidos na mesma época e no mesmo percentual em que for corrigida a remuneração dos servidores municipais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O subsídio do Prefeito Municipal não poderá ultrapassar a 2% (dois por cento) da Receita Municipal efetivamente arrecadada no mês que antecede o pagamento.

Art. 5º - Para efeito deste Projeto entende-se por Receita Municipal, o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

I – Receita de Contribuição de Servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo município e destinados a seus servidores;

II – Operações de Créditos (empréstimos e financiamentos);

III – Receita de Alienação de Bens Móveis ou Imóveis;  
IV – Restos a pagar cancelados;  
V – Ingressos sujeitos a restituição posterior ou transferência a terceiros.

Art. 6º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1999

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, ESPIGÃO DO OESTE –  
RO., EM 19 DE MARÇO DE 1999.



**Arlindo Dettmann**  
**Prefeito Municipal**